# EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA
# CREDENCIAMENTO Nº 02/2026
# PROCESSO ADM. Nº 2268/2026

Torna-se público que o Município de Serra do Mel-RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ n° 12.755.971/0001-20, com sede na Avenida Antonio Ferreira de Oliveira , n º 3 1 , Vila Brasília – Serra do Mel – UF: RN - CEP 59.663- 000, por meio do Setor de Licitação, realizará CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 039/2024 e Lei Complementar n. 123/06 e 147/2014, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**INÍCIO DO CREDENCIAMENTO**: Às 09:00 hs (nove horas) do dia 05/06/2026.

**FINAL DO CREDENCIAMENTO**: Às 09:00 hs (nove horas) do dia 04/06/2027.

**LOCAL**: PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS – www.portaldecompraspublicas.com.br

**Início das Propostas:** 05/06/2026 às 09:00 Horas

## 1. DO OBJETO.

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas em agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso e fornecimento de passagens aéreas nacionais, de forma contínua e sob demanda para atender às necessidades de deslocamentos oficiais de agentes públicos do Município de Serra do Mel/RN.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021. 1.4. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Municipal de Serra do Mel-RN.

2.1.1. Para participação da licitação ou simples acompanhamento da mesma, o interessado deverá acessar, na internet, a página www.portaldecompraspublicas.com.br, no link “Processos” para acompanhar, ou cadastrar-se no link “Adesão”, para participar.

2.1.2. Antes da abertura da sessão pública, as licitantes interessadas deverão enviar, concomitantemente com a proposta de preços, e, exclusivamente por meio eletrônico, no site do Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br, os documentos relacionados para fins de habilitação em ARQUIVO ÚNICO NO FORMATO PDF.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1 Os interessados deverão estar previamente cadastrados no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema, implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao credenciamento.

3.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Serra do Mel, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais erros de digitação, danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. Os requerimentos de participação e os arquivos contendo os documentos de habilitação deverão ser registradas, pelos participantes interessados, exclusivamente por meio eletrônico no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.6. Os interessados deverão acessar o sítio eletrônico, preencher os dados solicitados para cadastro, e efetuar o upload dos arquivos solicitados no presente edital, por meio de ARQUIVO ÚNICO NO FORMATO PDF. Os arquivos devem estar legíveis.

3.7. O resultado "primeiro" dos credenciados e habilitados segundo as exigências do edital se dará partir do 1º dia útil posterior a data de início do credenciamento por meio da imprensa oficial e site da Prefeitura de Serra do Mel.

3.8. Após o prazo de inscrição acima, o credenciamento ficará aberto para futuros interessados que poderão se inscrever, sendo que a análise de documentos acontecerá nos 02 (dois) primeiros dias úteis de cada mês.

3.9. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.10. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.11. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

3.12. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.12.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.12.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.12.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.12.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e,

após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.14. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.15. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.16 Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 4 DA HABILITAÇÃO.

4.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica, encontram-se descritas no TERMO DE REFERENCIA anexo deste edital.

4.1.2. as licitantes interessadas deverão enviar, concomitantemente com a proposta de preços, e, exclusivamente por meio eletrônico, no site do Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br, os documentos relacionados para fins de habilitação em ARQUIVO ÚNICO NO FORMATO PDF.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por emitidos pela internet.

4.6. O órgão credenciante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.8. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.9. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.10. A habilitação será verificada por meio do ARQUIVO ÚNICO NO FORMATO PDF, em relação aos documentos abrangidos no Termo de Referência somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.11. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

4.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.12. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.12.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação. 4.13. Após a entrega dos

documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.12.2. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.12.3. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

## 5. DOS RECURSOS

5.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e sítio oficial https://serradomel.rn.gov.br/.

## 6 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

**6.1-** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6. fraudar o credenciamento;

6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 7 PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTES PRÁTICAS:

**a) PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

**b) PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

**c) PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**d) PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

**e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

## 8 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

8.2. A IMPUGNAÇÃO E/OU PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO SER FEITOS EXCLUSIVAMENTE POR FORMA ELETRÔNICA NO SISTEMA www.portaldecompraspublicas.com.br .

8.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal de Compras Públicas, concomitante com o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

## 9 DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

9.1- O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Portal de Compras Públicas, concomitante com o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

## 10 DOS PRAZOS E DAS CONTRATAÇÕES

10.1- Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

10.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 02 (dois) dias úteis.

10.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

10.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

10.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite previsto na lei 14133/21.

10.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

## 11 CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

11.1- **Critério de Seleção para a Execução da Demanda (Menor Preço Efetivo):** Embora a fase de credenciamento não envolva disputa de preços, a seleção da empresa que efetivamente prestará o serviço a cada solicitação de viagem obedecerá ao critério do **MENOR PREÇO TOTAL** (Valor da Tarifa Aérea praticada pela Companhia + Valor da Taxa de Agenciamento), apurado mediante cotação simultânea entre todas as credenciadas, conforme a dinâmica de distribuição de demanda descrita no item 3 do Termo de Referência, garantindo assim a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração no momento exato do deslocamento.

11.2. Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, comporão lista dos prestadores dos serviços.

11.3. Novos credenciamentos serão analisados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação.

11.5. Ao término de cada sessão pública, após análise dos documentos, caso exista algum documento que não atenda ao solicitado neste Edital, será agendada sessão pública complementar após 05 dias, para que as empresas possam complementar a documentação.

## 12 DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1- O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

12.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 60 (sessenta) dias;

12.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

12.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

12.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 12.4.2 e 12.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## 13 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

13.1- O presente Edital de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, a critério da Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

13.2 -Durante todo o período de vigência deste credenciamento, o edital permanecerá aberto para o ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

13.3-Os interessados poderão requerer seu credenciamento a qualquer tempo, mediante apresentação da documentação exigida neste edital, ficando sua habilitação condicionada à análise e aprovação pela Administração.

13.4-O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, constituindo apenas condição para futura contratação, conforme a necessidade da Administração Pública.

13.5-A contratação dos credenciados observará os critérios estabelecidos neste edital, no termo de referência e na legislação pertinente.

## 14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

14.1-Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, Portal de Compras Públicas, concomitante com o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

## 15 INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTES ANEXOS:

15.1 -ANEXO I - Termo de Referência;

15.2-ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES;

15.3-ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

15.4- ANEXO IV- Minuta do Termo de Credenciamento.

Serra do Mel-RN, 03 de junho de 2026.

Francisco Nildo da Silva
Port:33/2025
Agente de Contratação da Fase Interna

# ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**DFD Nº: 409/2025**

O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados nos estudos técnicos preliminares, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento, encontrando-se este, em anexo.

Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar propostas, todas as exigências que estarão contidas no Edital.

## 1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas em agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso e fornecimento de passagens aéreas nacionais, de forma contínua e sob demanda para atender às necessidades de deslocamentos oficiais de agentes públicos do Município de Serra do Mel/RN.

1.2. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

| **Descrições e Quantidades** | | | |
|---|---|---|---|
| **Item** | **Descrição/especificação** | **Unidade de medida** | **Valor Anual Estimado** |
| 1 | Serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso e fornecimento de passagens áreas nacionais para atendimento das necessidades e interesses do Município de Serra do Mel/RN. | Serv. | 300.000,00 |

**1.3.** O objeto desta contratação é caracterizado como bem comum nos termos do inciso XIII do art.6º da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme informado na DFD originária, e atende as disposições do Decreto 288/2023.
**1.4.** Utilização do catálogo de padronização:

**1.5.** O órgão adotará catálogo próprio e os produtos não estão padronizados até a presente data, sendo utilizada a especificação técnica contida no sistema interno enquanto o catálogo de padronização está sendo construído gradativamente.

## 2. DA JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente demanda tem por finalidade a abertura de procedimento de credenciamento de empresas especializadas em agenciamento de viagens, para a prestação de serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso e fornecimento de passagens aéreas nacionais, de forma contínua e sob demanda, a fim de atender às necessidades de deslocamentos oficiais de agentes públicos do Município de Serra do Mel/RN.

A necessidade do serviço decorre da realização constante de deslocamentos por parte de gestores, servidores e representantes municipais que participam de reuniões administrativas, capacitações, eventos técnicos, fóruns, congressos e audiências institucionais em outras cidades e estados. Tais viagens são essenciais à efetiva atuação da Administração Pública, pois garantem a presença do Município em instâncias decisórias, a captação de recursos, o fortalecimento de políticas públicas e o intercâmbio técnico com outros entes federativos.

A dinâmica administrativa exige que esses deslocamentos ocorram de forma ágil, planejada e segura, o que demanda a contratação de empresa especializada no agenciamento de passagens aéreas, capaz de oferecer suporte completo, acesso a tarifas atualizadas, emissão de bilhetes em curto prazo e tratamento de imprevistos como remarcações ou cancelamentos.

A contratação também está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e transparência (art. 37 da Constituição Federal), pois estabelece um processo padronizado, objetivo e isonômico de habilitação de empresas, ao mesmo tempo em que confere autonomia e agilidade à gestão municipal na seleção da proposta mais vantajosa a cada demanda. O procedimento reforça ainda os princípios do planejamento e da governança pública, previstos no art. 11, §1º da Lei nº 14.133/2021, ao assegurar que a Administração selecione soluções compatíveis com a natureza e a frequência de suas necessidades.

Dessa forma, a presente contratação mostra-se indispensável ao bom funcionamento da Administração Municipal, constituindo instrumento essencial para garantir a celeridade, regularidade e economicidade dos deslocamentos oficiais, com segurança jurídica, observância dos princípios administrativos e respeito ao interesse público.

## 3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Diante do levantamento realizado, das análises comparativas entre as alternativas de contratação e da verificação de práticas consolidadas em outros entes públicos,

conclui-se que a solução técnica mais adequada, eficiente e economicamente vantajosa para o atendimento das necessidades do Município de Serra do Mel/RN consiste na adoção da sistemática de credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de agenciamento de viagens, a ser executada de forma contínua e sob demanda.

A escolha pela sistemática de credenciamento fundamenta-se nos arts. 79 c/c 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que reconhecem a inexigibilidade de licitação nos casos em que a competição é inviável, notadamente quando o objeto deve ou pode ser contratado por meio de credenciamento. A referida legislação estabelece três hipóteses de cabimento, das quais se destacam:

- o inciso I, referente às contratações paralelas e não excludentes, quando é viável e vantajosa a habilitação simultânea de diversos prestadores em condições padronizadas; e

- o inciso III, que abrange os mercados fluidos, caracterizados por constante variação de preços e condições, inviabilizando a seleção de agente único por meio de licitação convencional.

No caso concreto, o mercado de transporte aéreo apresenta características típicas de mercado fluido, com oscilações diárias de tarifas em razão da disponibilidade de assentos, sazonalidade, promoções e políticas comerciais das companhias. Essas variações inviabilizam a fixação prévia de preços e quantitativos, tornando o credenciamento a forma mais eficaz e juridicamente adequada de contratação.

O modelo de credenciamento permitirá que o Município habilite diversas empresas simultaneamente, garantindo competitividade permanente, pluralidade de fornecedores e flexibilidade operacional. As empresas credenciadas estarão sujeitas às mesmas condições técnicas, jurídicas e comerciais, podendo ser acionadas conforme as demandas surgirem, mediante cotações específicas e de forma não excludente.

A distribuição da demanda entre as empresas credenciadas obedecerá a critérios objetivos de seleção, conforme determina o art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo adotado o seguinte mecanismo:

- Critério de menor preço por cotação específica, no qual cada solicitação de passagem será precedida de cotação entre todas as empresas credenciadas, sendo selecionada aquela que apresentar a menor tarifa total, considerando o valor integral da passagem, taxas, encargos e demais custos incidentes.

Esse critério assegura isonomia, transparência e economicidade, uma vez que permite à Administração Pública contratar, a cada demanda, a proposta mais vantajosa disponível no mercado no exato momento da necessidade, sem fixar preços rígidos ou comprometer recursos desnecessariamente. Ademais, mantém concorrência efetiva e permanente entre as credenciadas, estimulando a busca por melhores tarifas e serviços.

Sob o aspecto econômico, a sistemática de credenciamento traz vantagens expressivas, pois elimina a necessidade de licitações sucessivas, reduz custos administrativos e processuais, e assegura que o pagamento ocorra apenas pelos serviços efetivamente prestados. O modelo também promove controle e rastreabilidade, já que todas as

cotações, emissões e reembolsos serão devidamente registradas e auditáveis, permitindo gestão orçamentária precisa e transparente.

Dessa forma, o credenciamento de empresas especializadas em agenciamento de viagens, é a solução mais eficiente, moderna e juridicamente adequada ao interesse público, assegurando flexibilidade, competitividade, economicidade e continuidade dos serviços administrativos de deslocamento de agentes públicos do Município de Serra do Mel/RN.

3.2. Considerando a execução do objeto tem-se como requisito que:

3.2.1 As empresas credenciadas deverão disponibilizar atendimento via telefone celular e aplicativos de mensagens para fornecimento de informações e atendimento de solicitações, em horário comercial, bem como em caráter emergencial aos fins de semana e feriados, assegurando pronta resposta e soluções efetivas às demandas apresentadas pelo Município;

3.2.2 As empresas credenciadas deverão atender às solicitações de reserva e emissão de bilhetes de passagens aéreas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da aprovação da Administração quanto ao voo e horário selecionados, devendo garantir máxima eficiência e agilidade na execução dos serviços, inclusive em situações de urgência, observando as condições de disponibilidade e volatilidade do mercado aéreo;

3.2.3 As empresas credenciadas deverão disponibilizar as opções de passagens por meio de sistema eletrônico de busca simples e intuitivo, sem necessidade de login obrigatório, ou mediante interface simplificada, que permita a verificação das opções existentes, com filtros por trecho, destino, ida e volta, voos diretos ou com conexões, tarifas com ou sem bagagem, dentre outros. Os preços apresentados deverão corresponder às tarifas efetivamente praticadas pelas companhias aéreas, incluindo eventuais promoções e descontos especiais, de forma a assegurar ao Município a melhor relação custo-benefício;

3.2.4 As empresas credenciadas deverão disponibilizar relatórios gerenciais completos, contendo informações sobre passagens requisitadas, emitidas, canceladas, não utilizadas, remarcadas e reembolsadas, bem como quaisquer outros dados relevantes à gestão e ao controle das viagens;

3.2.5 As empresas credenciadas deverão possuir cadastro ativo e regular no CADASTUR – Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos do Ministério do Turismo, na categoria Agência de Viagens, conforme disposto na Lei nº 11.771/2008 e no Decreto nº 7.381/2010, além de manter registro atualizado junto aos órgãos reguladores e às companhias aéreas com as quais opere;

3.2.6 As empresas credenciadas deverão operar com a ampla maioria das companhias aéreas nacionais, inclusive regionais, que atuam regularmente no mercado, especialmente nos aeroportos situados nas proximidades do Município de Serra do Mel/RN, notadamente os localizados nos municípios de Natal/RN e Fortaleza/CE;

3.2.7 As empresas credenciadas deverão aplicar o percentual de desconto ofertado sobre o valor total das passagens, garantindo repasse integral de qualquer abatimento, promoção ou vantagem obtida junto às companhias aéreas;

3.2.8 As empresas credenciadas deverão oferecer treinamento e suporte técnico aos servidores designados pela Administração para utilização do sistema eletrônico de busca e emissão de passagens, de modo a assegurar pleno domínio da ferramenta e eficiência na solicitação dos serviços;
3.2.9 As empresas credenciadas deverão dispor de equipe técnica qualificada, com profissionais capacitados para o fornecimento e suporte dos serviços, e garantir a disponibilização gratuita de acesso à plataforma de consultas e cotações ao Município de Serra do Mel/RN;

**3.3 DA SUBCONTRATAÇÃO**

**3.3.1.** Não será admitida a subcontratação total do objeto deste Termo de Referência.

**3.3.2.** A subcontratação parcial também é vedada para a atividade precípua de agenciamento (reserva, emissão e cancelamento), uma vez que o credenciamento pressupõe a habilitação técnica e jurídica específica da empresa perante a Administração Municipal, sendo a prestação dos serviços de natureza personalíssima quanto à responsabilidade operacional.

**3.3.3**. Não se considera subcontratação, para fins deste item:

- **3.3.3.1** A utilização de sistemas GDS (*Global Distribution System*) ou consolidadoras de passagens aéreas, ferramentas estas que são meios operacionais comuns ao mercado de agenciamento;
- **3.3.3.1** A prestação dos serviços de transporte aéreo pelas companhias aéreas (Gol, Latam, Azul, etc.), visto que estas figuram como fornecedoras finais do serviço de transporte, sendo o objeto da contratada o agenciamento deste serviço.

**3.3.4** A empresa credenciada é a única e exclusiva responsável perante o Município de Serra do Mel/RN pela execução do objeto, respondendo civil e administrativamente por quaisquer danos causados por seus prepostos ou ferramentas tecnológicas utilizadas.

**3.3. Da exigência de garantia da execução da contratação:**

**3.3.1.** Não aplicável, por tratar-se de serviço de natureza continuada e executado sob demanda, com cobrança proporcional ao efetivo consumo.

**4. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**
**4.1.** O prazo de vigência da contratação será de 12(doze meses) meses;
**4.2.** Poderão ser realizados acréscimo ou supressões nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**
**5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

5.1.1. Prazo de execução: O prazo de execução deve ocorrer em até 24 (vinte e quatro horas) após a emissão da Ordem de Serviço.
5.1.2. A execução vai ocorrer por demanda, após a formalização da Ordem de Serviço, dela devendo constar: a data, o valor unitário da execução, a quantidade pretendida, o local para a execução, o prazo máximo de execução, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuada diretamente pelo órgão/entidade requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior.
5.1.3. Local(is) e horário(s) da execução: O local da execução dos serviços deverá ocorrer na sede da empresa, com atendimento virtual; em regra, em horário comercial e dias úteis; de maneira excepcional, poderá ocorrer em feriados e/ou finais de semana.
5.1.4. Condições do recebimento:
a) A avaliação da execução do objeto utilizará a análise dos serviços por meio das informações contidas na Nota Fiscal e Relatório de Execução dos Serviços que deverá ser fornecida pela contratante e será analisada pelo Fiscal do Contrato, atestando ou não o seu atendimento.
b) Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- não produzir os resultados acordados;
- deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
c) Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias, pelo Fiscal do Contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências.
d) O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem o valor a ser pago.
e) O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo de recebimento que comprove o cumprimento das exigências.
f) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
g) Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo de Recebimento deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
h) Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, pelo Gestor do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante Termo de Recebimento Definitivo.
i) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

j) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Prazo para substituição/correção: 24 (vinte e quatro horas) a contar da notificação da Contratada.

5.1.5. Prazo de vigência do Credenciamento: O edital de chamamento de interessados estará aberto de maneira permanente, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

## 6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato/ordem de compra, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ordem de compra.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
II. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
III. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
IV. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

V. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
VI. Manter contato com o Município, sempre por escrito, ressalvado os entendimentos verbais determinados pela urgência dos fornecimentos que deverão ser confirmados necessariamente por e-mail ou documento assinado por pessoa credenciada;
VII. Garantir que seus prepostos mantenham comportamento probo e cortês, respeitando o Código de Ética do Município.
VIII. Responsabilizar-se, pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução da contratação;
IX. Reparar e corrigir, às suas expensas imediatamente, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual;
X. Reconhecer, por este instrumento, que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à Prefeitura da Cidade de Serra do Mel-RN, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de execução do contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a Prefeitura, ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar;
XI. A CONTRATADA é obrigada a disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes;
XII. É vedado à CONTRATADA utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;
XIII. É vedado à CONTRATADA reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.
XIV. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão da execução do contrato (Art. 120 da Lei 14.133/2021).

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Designar o Gestor e Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;
8.2. Notificar o Contratado, por intermédio do gestor e fiscal do contrato, no caso de ocorrências com o fornecimento dos produtos;
8.3. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a Contratada apresentar defesa e regularizar as falhas observadas pelo fiscal do contrato;
8.4. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais;
8.5. Rejeitar no todo, ou em parte, o fornecimento inadequado dos produtos;
8.6. Aprovar, se condizente, o valor em nota fiscal conforme proposta estabelecido em edital;
8.7. Efetuar o pagamento do fornecimento dos produtos;
8.8. Analisar e autorizar a prorrogação de prazo solicitada pelo contratado;

8.9. Apenas e excepcionalmente serão concedidas 02 (duas) prorrogações de prazo para o fornecimento dos produtos;
8.10. A falta de fiscalização não eximirá a Contratada de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte do Contratante;
8.11. Notificar a contratada sempre que o fornecimento estiver em desconformidade com o edital.
8.12. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
8.13. Observar a existência de dotação orçamentária, conforme planejamento da contratação;
8.14. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, desde que sejam observadas as condições contratuais;
8.15. Verificar as guias de recolhimento dos encargos fiscais, devidos pela contratada;
8.16. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido;
8.17. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
8.18. Fiscalizar a execução do contrato;
8.19. Aplicar as sanções, conforme previsto no termo de referência;

## 9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

**9.1.** O objeto será recebido de forma provisória e definitiva, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência.

**9.2.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverão ser observadas as seguintes informações:
**a)** Número do contrato ou número do empenho;
**b)** Número do processo;
**c)** Número da licitação.
**9.3**. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
**9.4.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada pela Contratante, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.5.** Em caso de irregularidade do contratado, será efetuada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sejam sanadas as respectivas pendências ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

**9.6.** O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**9.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar à equipe de fiscalização quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, de acordo com a efetiva execução do objeto.

**9.8.** Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

**9.9.** A empresa contratada deverá observar a forma de remessa da NF e demais documentos que devem acompanhá-la estabelecidos neste Termo de Referência.

## 10. DO PAGAMENTO:

**10.1**. O pagamento, decorrente da execução do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de **até 30 dias**, contados da liquidação.

**10.2**. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

**10.3.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**10.4.** Se for constatado erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**10.5.** Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**10.6.** A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

**10.7.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**10.8.** A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

**10.9.** Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:
**10.10.** Não produziu os resultados acordados ou deixe de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

**10.11.** Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

## 11. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

**11.1.** Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**11.2.** O gerenciamento de riscos da presente contratação observará as diretrizes da Orientação Técnica nº 001, de 16 de abril de 2024, da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, bem como os princípios do planejamento, da eficiência e da governança previstos na Lei nº 14.133/2021.

**11.3**. Considerando a natureza do objeto, credenciamento de empresas para prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas, executado de forma contínua e sob demanda, foram identificados riscos operacionais e administrativos inerentes à execução contratual, os quais são considerados controláveis e mitigáveis por meio de medidas de gestão e fiscalização adequadas.

## 12. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. **Critério de Seleção para a Execução da Demanda (Menor Preço Efetivo):** Embora a fase de credenciamento não envolva disputa de preços, a seleção da empresa que efetivamente prestará o serviço a cada solicitação de viagem obedecerá ao critério do **MENOR PREÇO TOTAL** (Valor da Tarifa Aérea praticada pela Companhia + Valor da Taxa de Agenciamento), apurado mediante cotação simultânea entre todas as credenciadas, conforme a dinâmica de distribuição de demanda descrita no item 3 deste Termo de Referência, garantindo assim a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração no momento exato do deslocamento.

## 13. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

### 13.1. Habilitação Jurídica

**13.1.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede

**13.1.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

**13.1.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente

registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**13.1.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**13.1.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**13.1.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**13.1.7.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

***13.2.*** **Habilitação fiscal/social/trabalhista:**

13.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso;
13.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
13.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
13.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
13.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
13.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
13.2.7. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

***13.3.*** **Qualificação Econômico-financeira**

13.3.1. Certidão Negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso

na própria Certidão.

13.4. **Qualificação técnica:** Conforme exigência da Lei nº 14.133/2021, abaixo especificado.

a) Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com os serviços licitados.
b) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações relacionadas a este procedimento, das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, bem como, de que possui capacidade de fornecer serviços de agenciamento junto a aeroportos, estando apta e autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas das respectivas companhias que neles operam.
c) Cadastro junto ao Ministério de Turismo, na categoria de agência de viagens, conforme previsão do artigo 18 do Decreto n. 7.381, de 02 de dezembro de 2010, observado o disposto no art. 22 da Lei n. 11.771/2008.

## 14. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**14.1.** O valor global estimado para gastos com os serviços objeto da presente demanda é de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para um período de 12 (doze) meses

## 15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.2. Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 2021,conforme estabelecido no Edital e Instrumento Contratual.

## 16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

| | | |
|---|---|---|
| 02 | ÓRGÃO | Poder Executivo |
| 02.001 | UNID. ORÇAMENTÁRIA | Secretaria Municipal da Casa Civil |

| | | |
|---|---|---|
| 2010 | PROJETO DE ATIVIDADE | Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria Municipal da Casa Civil |
| 3.3.90.33.00 | ELEMENTO DE DESPESA | Passagens e despesas com locomoção |
| 15000000 | FONTE | Recursos não Vinculados de Impostos |
| 17040000 | FONTE | Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural |

| | | |
|---|---|---|
| 02 | ÓRGÃO | Poder Executivo |
| 02.002 | UNID. ORÇAMENTÁRIA | Gabinete do vice prefeito |
| 2015 | PROJETO DE ATIVIDADE | Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos do Gabinete do Vice-Prefeito |
| 3.3.90.33.00 | ELEMENTO DE DESPESA | Passagens e despesas com locomoção |
| 15000000 | FONTE | Recursos não Vinculados de Impostos |
| 17040000 | FONTE | Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural |

| | | |
|---|---|---|
| 02 | ÓRGÃO | Poder Executivo |
| 02.003 | UNID. ORÇAMENTÁRIA | Secretaria Municipal de Administração e Planejamento |
| 2019 | PROJETO DE ATIVIDADE | Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Administração |
| 3.3.90.33.00 | ELEMENTO DE DESPESA | Passagens e despesas com locomoção |
| 15000000 | FONTE | Recursos não Vinculados de Impostos |

| | | |
|---|---|---|
| 17040000 | FONTE | Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural |

| | | |
|---|---|---|
| 02 | ÓRGÃO | Poder Executivo |
| 02.004 | UNID. ORÇAMENTÁRIA | Secretaria Municipal de Tributação |
| 2023 | PROJETO DE ATIVIDADE | Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Tributação |
| 3.3.90.33.00 | ELEMENTO DE DESPESA | Passagens e despesas com locomoção |
| 15000000 | FONTE | Recursos não Vinculados de Impostos |
| 17040000 | FONTE | Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural |

| | | |
|---|---|---|
| 02 | ÓRGÃO | Poder Executivo |
| 02.005 | UNID. ORÇAMENTÁRIA | Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer |
| 2026 | PROJETO DE ATIVIDADE | Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Educação |
| 3.3.90.33.00 | ELEMENTO DE DESPESA | Passagens e despesas com locomoção |
| 15000000 | FONTE | Recursos não Vinculados de Impostos |
| 17040000 | FONTE | Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural |

| | | |
|---|---|---|
| 02 | ÓRGÃO | Poder Executivo |
| 02.007 | UNID. ORÇAMENTÁRIA | Sec.Mun.de Turismo e Meio Ambiente |
| 2055 | PROJETO DE ATIVIDADE | Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Turismo |
| 3.3.90.33.00 | ELEMENTO DE DESPESA | Passagens e despesas com locomoção |
| 15000000 | FONTE | Recursos não Vinculados de Impostos |
| 17040000 | FONTE | Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural |

| | | |
|---|---|---|
| 02 | ÓRGÃO | Poder Executivo |
| 02.010 | UNID. ORÇAMENTÁRIA | Sec. Municipal de Infraestrutura Abastecimento e Saneamento |
| 2059 | PROJETO DE ATIVIDADE | Manutenção das Atividades e serviços administrativos da Secretaria Municipal de Infraestrutura Abastecimento e Saneamento |
| 3.3.90.33.00 | ELEMENTO DE DESPESA | Passagens e despesas com locomoção |
| 15000000 | FONTE | Recursos não Vinculados de Impostos |
| 17040000 | FONTE | Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural |

| | | |
|---|---|---|
| 02 | ÓRGÃO | Poder Executivo |
| 02.011 | UNID. ORÇAMENTÁRIA | Secretaria Municipal de Transportes |
| 2071 | PROJETO DE ATIVIDADE | Manutenção das atividades e serviço administrativos da Secretaria Municipal de Transportes |

| | | |
|---|---|---|
| 3.3.90.33.00 | ELEMENTO DE DESPESA | Passagens e despesas com locomoção |
| 15000000 | FONTE | Recursos não Vinculados de Impostos |
| 17040000 | FONTE | Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural |

| | | |
|---|---|---|
| 02 | ÓRGÃO | Poder Executivo |
| 02.013 | UNID. ORÇAMENTÁRIA | Secretaria Municipal Agricultura Pecuária e Desenvolvimento Econômico |
| 2074 | PROJETO DE ATIVIDADE | Manutenção das Atividades e serviços administrativos da Sec. Munic. de Agricultura, Pecuária e Des. Econômico |
| 3.3.90.33.00 | ELEMENTO DE DESPESA | Passagens e despesas com locomoção |
| 15000000 | FONTE | Recursos não Vinculados de Impostos |
| 17040000 | FONTE | Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural |

| | | |
|---|---|---|
| 02 | ÓRGÃO | Poder Executivo |
| 02.015 | UNID. ORÇAMENTÁRIA | Secretaria Municipal de Articulação com as Vilas |
| 2083 | PROJETO DE ATIVIDADE | Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria de Articulação com as Vilas |
| 3.3.90.33.00 | ELEMENTO DE DESPESA | Passagens e despesas com locomoção |
| 15000000 | FONTE | Recursos não Vinculados de Impostos |

| | | |
|---|---|---|
| 17040000 | FONTE | Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural |

| | | |
|---|---|---|
| 02 | ÓRGÃO | Poder Executivo |
| 02.024 | UNID. ORÇAMENTÁRIA | Secretaria de Recursos Hídricos |
| 2173 | PROJETO DE ATIVIDADE | Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria de Recursos Hídricos |
| 3.3.90.33.00 | ELEMENTO DE DESPESA | Passagens e despesas com locomoção |
| 15000000 | FONTE | Recursos não Vinculados de Impostos |
| 17040000 | FONTE | Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural |

| | | |
|---|---|---|
| 02 | ÓRGÃO | Poder Executivo |
| 02.017 | UNID. ORÇAMENTÁRIA | Procuradoria Geral do Município |
| 2095 | PROJETO DE ATIVIDADE | Manutenção das Atividades e Serviços da Procuradoria |
| 3.3.90.33.00 | ELEMENTO DE DESPESA | Passagens e despesas com locomoção |
| 15000000 | FONTE | Recursos não Vinculados de Impostos |
| 17040000 | FONTE | Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural |

| | | |
|---|---|---|
| 02 | ÓRGÃO | Poder Executivo |
| 02.018 | UNID. ORÇAMENTÁRIA | Secretaria Municipal de Finanças |

| | | |
|---|---|---|
| 2097 | PROJETO DE ATIVIDADE | Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Finanças |
| 3.3.90.33.00 | ELEMENTO DE DESPESA | Passagens e despesas com locomoção |
| 15000000 | FONTE | Recursos não Vinculados de Impostos |
| 17040000 | FONTE | Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural |

| | | |
|---|---|---|
| 02 | ÓRGÃO | Poder Executivo |
| 02.021 | UNID. ORÇAMENTÁRIA | Controladoria Geral do Município |
| 2100 | PROJETO DE ATIVIDADE | Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Controladoria |
| 3.3.90.33.00 | ELEMENTO DE DESPESA | Passagens e despesas com locomoção |
| 15000000 | FONTE | Recursos não Vinculados de Impostos |
| 17040000 | FONTE | Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural |

| | | |
|---|---|---|
| 02 | ÓRGÃO | Poder Executivo |
| 02.023 | UNID. ORÇAMENTÁRIA | Secretaria Municipal de Esporte e Lazer |
| 2167 | PROJETO DE ATIVIDADE | Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer |
| 3.3.90.33.00 | ELEMENTO DE DESPESA | Passagens e despesas com locomoção |
| 15000000 | FONTE | Recursos não Vinculados de Impostos |

| | | |
|---|---|---|
| 17040000 | FONTE | Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural |

| | | |
|---|---|---|
| 02 | ÓRGÃO | Poder Executivo |
| 03.001 | UNID. ORÇAMENTÁRIA | Secretaria Municipal de Saúde |
| 2102 | PROJETO DE ATIVIDADE | Manutenção das Atividades e serviços administrativos da Secretaria Municipal de Saúde |
| 3.3.90.33.00 | ELEMENTO DE DESPESA | Passagens e despesas com locomoção |
| 15000000 | FONTE | Recursos não Vinculados de Impostos |

| | | |
|---|---|---|
| 02 | ÓRGÃO | Poder Executivo |
| 04.001 | UNID. ORÇAMENTÁRIA | Secretaria Municipal de Assistência Social |
| 2117 | PROJETO DE ATIVIDADE | Manutenção das Atividades e serviços administrativos da Secretaria Municipal de Assistência Social |
| 3.3.90.33.00 | ELEMENTO DE DESPESA | Passagens e despesas com locomoção |
| 15000000 | FONTE | Recursos não Vinculados de Impostos |
| 17040000 | FONTE | Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural |

| | | |
|---|---|---|
| 02 | ÓRGÃO | Poder Executivo |
| 02.029 | UNID. ORÇAMENTÁRIA | Secretaria Municipal da Mulher e da Inclusão Social |
| 2205 | PROJETO DE ATIVIDADE | Manutenção das atividades e serviços administrativos da Secretaria Municipal da Mulher e da Inclusão Social |

| | | |
|---|---|---|
| 3.3.90.33.00 | ELEMENTO DE DESPESA | Passagens e despesas com locomoção |
| 15000000 | FONTE | Recursos não Vinculados de Impostos |
| 17040000 | FONTE | Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural |

| | | |
|---|---|---|
| 02 | ÓRGÃO | Poder Executivo |
| 02.030 | UNID. ORÇAMENTÁRIA | Secretaria Municipal de Segurança Pública |
| 2207 | PROJETO DE ATIVIDADE | Manutenção das atividades e serviços administrativos da Secretaria Municipal de Segurança Pública |
| 3.3.90.33.00 | ELEMENTO DE DESPESA | Passagens e despesas com locomoção |
| 15000000 | FONTE | Recursos não Vinculados de Impostos |
| 17040000 | FONTE | Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural |

| | | |
|---|---|---|
| 02 | ÓRGÃO | Poder Executivo |
| 02.028 | UNID. ORÇAMENTÁRIA | Secretaria Municipal De Meio Ambiente |
| 2203 | PROJETO DE ATIVIDADE | Manutenção das atividades e serviços administrativos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente |
| 3.3.90.33.00 | ELEMENTO DE DESPESA | Passagens e despesas com locomoção |
| 15000000 | FONTE | Recursos não Vinculados de Impostos |
| 17040000 | FONTE | Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural |

| | | |
|---|---|---|
| 02 | ÓRGÃO | Poder Executivo |
| 02.026 | UNID. ORÇAMENTÁRIA | Secretaria Municipal De Cultura |
| 2195 | PROJETO DE ATIVIDADE | Manutenção das atividades e serviços administrativos da secretaria municipal de Cultura |
| 3.3.90.33.00 | ELEMENTO DE DESPESA | Passagens e despesas com locomoção |
| 15000000 | FONTE | Recursos não Vinculados de Impostos |
| 17040000 | FONTE | Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural |

Serra do Mel/RN, xx de xxxxxx de 2026.

Elaborado por:

_____

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**Membro da equipe de planejamento**

Aprovado por:

_____

xxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**Secretário(a)**

## ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE. CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº **/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **/2025

Ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de SERRA DO MEL – RN

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

| | |
|---|---|
| **NOME DE FANTASIA:** | |
| **RAZÃO SOCIAL:** | |
| **CNPJ:** | |
| **INSC. EST.:** | |
| | |
| **OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO( )** | |
| **ENDEREÇO:** | |
| **BAIRRO:** | **CIDADE:** |
| **CEP:** | **E-MAIL:** |
| **TELEFONE:** | **FAX:** |
| **CONTATO DA LICITANTE:** | **TELEFONE:** |
| **BANCO DA LICITANTE:** | **CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:** |
| **Nº DA AGÊNCIA:** | |

| ITENS | DESCRIÇÃO | MARCA | QUANT. | UNIDADE | VALOR UNITÁRIO R$ | VALOR TOTAL R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1. | | | | | | |
| **TOTAL POR EXTENSO:** | | | | | | |

xxxxxxxxxx, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de: (SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO A COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO, REEMBOLSO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS ÁREAS

NACIONAIS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES E INTERESSES DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL/RN).

**DECLARA, para os devidos fins:**

**I** - atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

**II** - não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**III** - conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de fornecimento então contidas;

**IV** - na qualidade de Proponente do respectivo procedimento instaurado por esse Município, o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ....., cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

**V** - não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**VI** - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

**VII** - a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

**VIII** – o endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, bem como em caso de eventual contratação, é:_____ E-mail: _____ Telefone: (__)_____ I

**IX** - Ciência da existência e cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE, declara ainda, que os princípios norteadores

da referida legislação estão incorporados no desenvolvimento de suas atividades institucionais, bem como na prática de seus agentes de tratamento.

**X** - para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133, de 2021, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal). Ressalva: ( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

**XI** – conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

Local _ _ _ _ de _____ de 20___.

_____
Representante Legal

## ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº ____2026**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL/RN**, inscrito no CNPJ nº 12.755.971/0001-20, com sede na av. Antônio F de Oliveira, 51, Centro, Vila Brasília, Serra do Mel/RN neste ato representado pelo ordenador de despesas Sr. Hudson Kênio de Moura Azevedo, portador do CPF sob o nº 017.469.404-09 SSP RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____inscrita no CNPJ/MF sob o nº ._____sediada à _____ nº _____, no bairro _____, na cidade de _____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado (a) por _____, inscrito no CPF sob o n._____, com endereço eletrônico _____, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tudo registrado, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº ___/2026, Processo Administrativo nº _____/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é o credenciamento de empresa especializada em agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso e fornecimento de passagens aéreas nacionais, de forma contínua e sob demanda para atender às necessidades de deslocamentos oficiais de agentes públicos do município de Serra do Mel/RN, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços.

1.2. Quantidade e especificação do objeto da contratação:

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | UNID. MED | QUANT. | VALOR |
|---|---|---|---|---|
| 1 | | | | |
| 2 | | | | |
| **VALOR TOTAL** | | | | |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital de Licitação;

1.3.3. A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços do contratado;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. Por se tratar de contratação continuada o prazo de vigência é de xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxx) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, devendo a cada início de exercício financeiro ser verificada a existência de créditos orçamentários necessários para o atendimento da despesa, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na referida Lei, e demais normas federais aplicáveis e também os normativos internos regentes, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, devendo ser observado no sítio eletrônico do órgão, as normas regentes das contratações formalizadas pela Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A Gestão e fiscalização Contratual, conforme a alínea "f" do inciso XXIII do art.6º da NLL, se dará nos termos do Plano Básico de Fiscalização, conforme devidamente publicado no sítio eletrônico do município, no link:https://serradomel.rn.gov.br/wp-content/uploads/2020/07/SDM-Orientacao-tecnica-Plano-anual-de-fiscalizacao.pdf.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O valor total da contratação é de R$_____ *(___).*

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

4.4. Na nota fiscal, para que não hajam divergências nas informações para a Receita Federal via REINF (conforme IN RFB nº 1.234/2012, art. 158 I, da Constituição Federal), deverão constar todos os descontos formalizados na contratação.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6. Se for constatado erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a

regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
4.6.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
4.6.2 A requerimento expresso e tempestivo da Contratada, caso haja atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, poderá ser aplicada a correção monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento com base com base no IPCA, ou IGPM, caso o primeiro índice não possa ser aplicado, ou outro índice aplicável, caso o IGPM, por razões justificadas, não possa ser aplicado.
4.7. O pagamento fica condicionado a comprovação pela contratada que se encontra "em dia" com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos com as Receitas Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho (CNDT), conforme documentos exigidos na fase preparatória da contratação, devendo o CONTRATADO se manter adimplente durante todo o período da contratação.
4.7.1. Havendo alguma restrição, a empresa deverá regularizar a situação fiscal e trabalhista, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de extinção contratual.
4.8. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
4.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
4.10. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.
4.11. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
5.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
Órgão ____ Unidade ____; Função: ____; Sub função ____; Programa ____; Projeto atividade ____; Elemento de despesa: ____; Reduzido: _____; Plano Plurianual Lei nº _____

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**
6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do orçamento estimado da contratação.
6.2. Após o interregno de um ano, e a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, ou por outro índice que venha a substituí-lo, salvo disposição oriunda de Lei Federal ou Medida Provisória, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8. O reajuste será realizado por apostilamento, no prazo máximo de 1 (um) mês.
6.9. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
6.10. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133, de 2021

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
7.1. São obrigações do Contratante:
7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
7.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
7.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
7.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
7.1.9. Emitir decisão explicita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
7.1.9.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
7.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**
8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
81.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
8.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
8.1.6. O contratado deverá entregar junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou dificuldade criada pela contratante na entrega do objeto.
8.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
8.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
8.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
8.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
8.1.15. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
8.1.16. Informar eventual alteração do preposto ou de sua qualificação, para providências quanto ao apostilamento devido, mantendo atualizado o endereço eletrônico do mesmo para os fins de eficiente comunicação no processo de fiscalização.
8.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
8.1.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

9.1. Conforme estudos prévios, a presente contratação não requer garantias para a execução do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa por descumprimento de prazos e obrigações**

1. moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de dez dias;

1.1. A contratante a partir do décimo primeiro dia de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

2.1. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo acima estabelecido, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme as exigências da Administração.

3. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

IV.1) **Multa por extinção contratual**

1. nas hipóteses de rescisão unilateral, a contratante aplicará multa de 20% sobre o valor remanescente.

2. não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1. O contrato se extinguirá quando decorrido o prazo de sua vigência ou executado totalmente o objeto, e, por se tratar de contrato de objeto continuado, conforme justificativas lançadas nos autos e adotados os procedimentos legais, poderá ser aditado, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.
11.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
11.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. Conforme justificado no estudo técnico preliminar, não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na sua imprensa oficial, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mossoró, estado do Rio Grande do Norte, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

_____, ___ de _____ de 2026.

_____

Ordenador de Despesas/Prefeito Municipal de Serra do Mel/RN

EMPRESA
Representante legal

**TESTEMUNHAS:**

1. _____ 2. _____

## ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026**
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº xxx/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxxx/2026**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL/RN**, inscrito no CNPJ nº 12.755.971/0001-20, com sede na av. Antônio F de Oliveira, 51, Centro, Vila Brasília, Serra do Mel/RN neste ato representado pelo ordenador de despesas Sr. Hudson Kênio de Moura Azevedo, portador do CPF sob o nº 017.469.404-09 SSP RN, doravante denominado CREDENCIANTE, e, de outro lado, a pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede à _____, nº _____, bairro _____, Município de _____/____, doravante denominada CREDENCIADA, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, e-mail _____, conforme atos constitutivos e/ou procuração constante dos autos, resolvem firmar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, decorrente do Chamamento Público nº xx/2026, Processo Administrativo nº xxx/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE DO CREDENCIAMENTO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto formalizar o credenciamento de empresa especializada em agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso e fornecimento de passagens aéreas nacionais, de forma contínua e sob demanda para atender às necessidades de deslocamentos oficiais de agentes públicos do município de Serra do Mel/RN, conforme condições, especificações, quantitativos estimados, valores de referência e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e em seus anexos.

1.2. O credenciamento ora formalizado não constitui, por si só, ordem de execução, contratação automática, garantia de demanda mínima, exclusividade, preferência absoluta ou direito subjetivo à convocação, tendo por finalidade habilitar a CREDENCIADA a ser eventualmente convocada, observada a necessidade pública, a disponibilidade orçamentária, os critérios de seleção das demandas previstos no Edital e no Termo de Referência e as demais regras do instrumento convocatório.

1.3. A efetiva prestação dos serviços dependerá de prévia convocação administrativa e emissão de ordem de serviço, nota de empenho, autorização de serviço, contrato específico ou outro instrumento hábil admitido pelo art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme o caso.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

2.1. O presente Termo de Credenciamento fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nas disposições relativas ao credenciamento como procedimento auxiliar, nas diretrizes do Edital de Credenciamento e nas demais normas de direito público aplicáveis.

2.2. Integram e vinculam este Termo, independentemente de transcrição: I - o Edital de Credenciamento do Chamamento Público nº xx/2026; II - o Termo de Referência; III - o Apêndice do Anexo I, contendo a planilha de procedimentos, descrição, quantidades estimadas e valores unitários de referência; IV - a Solicitação de Credenciamento e as declarações apresentadas; V - a documentação de habilitação, qualificação técnica e proposta aceita da CREDENCIADA; VI - eventuais atas, decisões de habilitação, comunicações oficiais e demais documentos constantes do processo administrativo.

2.3. Em caso de divergência entre este Termo e o Edital ou seus anexos, deverão prevalecer as disposições do Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável, sem prejuízo da adequação formal do presente instrumento para preservar a legalidade, a isonomia, a impessoalidade, a transparência e a eficiência administrativa.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

3.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observada a validade do Edital de Credenciamento, as regras de manutenção do banco de credenciados e a permanência das condições de habilitação da CREDENCIADA.

3.2. As contratações ou instrumentos de execução decorrentes deste credenciamento observarão o prazo, as condições de prorrogação e os limites previstos no Edital, no Termo de Referência e nos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando a prorrogação condicionada à demonstração da vantajosidade, da necessidade pública, da regularidade fiscal, social, trabalhista, técnica e econômico-financeira da CREDENCIADA e da existência de créditos orçamentários.

3.3. A manutenção do credenciamento não impede a Administração de anular ou revogar o procedimento, quando presentes os pressupostos legais, nem de promover o descredenciamento nas hipóteses previstas no Edital, neste Termo e na legislação aplicável.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS, QUANTITATIVOS ESTIMADOS E VALORES DE REFERÊNCIA**

4.1. A CREDENCIADA ficará habilitada apenas para os serviços e itens para os quais tenha apresentado documentação compatível e sido expressamente aprovada pela Administração, conforme decisão de credenciamento constante dos autos.

4.2. Os serviços previstos no credenciamento são os constantes da planilha de referência do Edital, com execução sob demanda, sem obrigação de consumo integral dos quantitativos estimados:

| M | SCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | D. | DE. EST. | OR REF. UNIT. |
|---|---|---|---|---|
| | xxxxxxxxxxxxxxxxx | | x | xxx |
| | xxxxxxxxxxxxxxxxx | | x | xxx |

4.3. O valor global estimado do credenciamento, considerando todos os itens e quantitativos de referência do Edital, corresponde a R$ _____ (_____), sem que tal estimativa represente obrigação de contratação ou de pagamento integral à CREDENCIADA.
4.4. Os valores unitários de referência serão considerados fixos para fins de credenciamento, ressalvadas as hipóteses de reajuste, revisão ou adequação previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO SOB DEMANDA, CONVOCAÇÃO E ORDEM DE SERVIÇO**

5.1. A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua, parcelada e sob demanda, conforme necessidade do Município, mediante convocação formal da CREDENCIADA e emissão de ordem de serviço, nota de empenho ou instrumento equivalente.
5.2. A convocação para execução obedecerá aos critérios definidos no Edital e no Termo de Referência, especialmente mediante realização de cotação entre as empresas credenciadas, sendo selecionada aquela que apresentar o menor preço total para a demanda específica, assegurada a observância dos princípios da isonomia, economicidade e transparência.
5.3. A ordem de serviço ou nota de empenho poderá ser encaminhada por meio eletrônico oficial, devendo a CREDENCIADA confirmar o recebimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
5.4. Recebida a ordem de serviço, a CREDENCIADA deverá iniciar a execução no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo disposição específica da convocação ou justificativa formal aceita pela Administração.
5.5. A CREDENCIADA deverá prestar os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso e fornecimento de passagens aéreas, observando as condições, prazos e orientações estabelecidos pela CREDENCIANTE.
5.6. A impossibilidade de atendimento ou qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços deverá ser comunicado formalmente à Administração imediatamente após sua ciência, sem prejuízo da obrigação de apresentar solução alternativa quando cabível.
5.7. A CREDENCIADA poderá recusar, uma única vez e mediante justificativa aceita pela Administração, determinada convocação, hipótese em que retornará ao final da lista, na forma do Edital. A recusa injustificada de atendimento à demanda poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no Edital, neste Termo e na legislação aplicável.

**CLÁUSULA SEXTA – DO SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. As empresas que atenderem aos requisitos de habilitação previstos no Edital e no Termo de Referência serão credenciadas e poderão ser convocadas para execução das demandas da Administração.
6.2. Para cada solicitação de passagens aéreas, a Administração realizará cotação entre as empresas credenciadas, observando os critérios estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.
6.3. Será selecionada para atendimento da demanda a empresa credenciada que apresentar o menor preço total, considerando o valor da tarifa aérea, taxas, encargos e demais custos incidentes.
6.4. O ingresso de novos credenciados durante a vigência do edital não prejudicará os atos já praticados, passando os novos credenciados a participar das cotações futuras, em igualdade de condições com os demais.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
7.1. O pagamento será devido exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, regularmente comprovados, conferidos, liquidados e atestados pelo fiscal ou servidor designado, não havendo garantia de quantitativo mínimo, consumo integral ou faturamento mensal obrigatório.
7.2. A CREDENCIADA deverá emitir nota fiscal/fatura ou documento fiscal correspondente, conforme orientação da CREDENCIANTE, descrevendo os serviços realizados no período, acompanhada das solicitações atendidas, comprovantes de emissão de passagens, relatórios de viagens, documentos de remarcação, cancelamento, reembolso e demais documentos exigidos pela fiscalização.
7.3. O pagamento será processado em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega da nota fiscal devidamente atestada, observada as condições previstas no Termo de Referência, no Contrato e na Legislação aplicável.
7.4. Havendo erro, inconsistência, divergência, ausência de documentação comprobatória, pendência de regularidade fiscal, social, trabalhista ou qualquer fato impeditivo da liquidação, a nota fiscal poderá ser devolvida ou ter seu pagamento suspenso, iniciando-se novo prazo apenas após a regularização, sem ônus para a Administração.
7.5. Nos valores cobrados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas administrativas, sistemas operacionais, suporte técnico e demais ônus necessários ao cumprimento integral das obrigações assumidas.
7.6. A CREDENCIANTE efetuará as retenções tributárias e legais cabíveis, inclusive aquelas aplicáveis à natureza dos serviços, à fonte dos recursos e ao regime fiscal da CREDENCIADA.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
8.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas deste credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas no Termo de Referência e na Lei Orçamentária Anual vigente.

8.2. Cada ordem de serviço, nota de empenho, contrato específico ou instrumento equivalente deverá indicar a dotação orçamentária correspondente, conforme disponibilidade e classificação da despesa no exercício financeiro respectivo.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

9.1. São obrigações da CREDENCIANTE: a) convocar os credenciados de acordo com os critérios objetivos definidos no Edital; b) emitir ordem de serviço, nota de empenho ou instrumento equivalente quando houver necessidade de execução; c) disponibilizar as informações necessárias à execução dos serviços; d) fornecer as informações necessárias para a cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso das passagens aéreas; e) acompanhar e fiscalizar a execução; f) receber, conferir e atestar os serviços efetivamente prestados; g) efetuar o pagamento devido, observadas as condições de liquidação da despesa; h) notificar a CREDENCIADA sobre falhas, irregularidades ou desconformidades; i) aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa; j) manter registros administrativos das convocações, recusas, solicitações e serviços executados, glosas, ocorrências e pagamentos.

9.2. A fiscalização exercida pela CREDENCIANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA pela execução regular dos serviços e pelo cumprimento das normas legais, regulatórias, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de proteção de dados aplicáveis ao objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

10.1. São obrigações da CREDENCIADA: a) manter, durante toda a vigência do credenciamento e das eventuais contratações decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital; b) executar os serviços com qualidade, pontualidade, urbanidade, ética profissional e observância das condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e neste Termo de Credenciamento; c) disponibilizar equipe e estrutura operacional compatíveis com a execução dos serviços de agenciamento de viagens; d) cumprir os prazos e condições estabelecidos pela CREDENCIANTE para cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas; e) manter suporte operacional suficiente para assegurar a continuidade da prestação dos serviços; f) manter registros das solicitações, cotações, emissões, remarcações, cancelamentos e reembolsos realizados; g) apresentar relatórios e documentos comprobatórios quando solicitados pela fiscalização; h) emitir nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados; i) responsabilizar-se integralmente por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sistemas operacionais, suporte técnico e demais custos da execução; j) responder por danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros, por ação ou omissão de seus sócios, empregados, prepostos, profissionais ou colaboradores.

10.2. A CREDENCIADA deverá observar integralmente as normas de proteção de dados pessoais, sigilo das informações, segurança da informação, LGPD e demais normas legais e regulatórias aplicáveis ao objeto.

10.3. É vedado à CREDENCIADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto credenciado, subcontratar ou ceder sua posição sem autorização prévia e expressa da CREDENCIANTE.
10.4. A CREDENCIADA deverá manter plataforma, registros, controles ou mecanismos de gestão suficientes para permitir o acompanhamento das solicitações, emissões, remarcações, cancelamentos e reembolsos, a geração de relatórios, a rastreabilidade das informações e a prestação de contas perante a fiscalização.
10.5. A CREDENCIADA declara ciência de que a apresentação de declaração ou documentação falsa, a fraude ao credenciamento, a recusa injustificada, a inexecução ou execução irregular dos serviços e demais condutas previstas no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021 poderão ensejar sanções administrativas, responsabilização civil, penal e o descredenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO**
11.1. A gestão e a fiscalização da execução decorrente deste credenciamento serão exercidas pelos servidores designados no Termo de Referência ou por outros formalmente indicados pela autoridade competente, cabendo-lhes acompanhar a execução, registrar ocorrências, conferir documentos, atestar serviços, propor glosas, notificações, sanções e demais providências necessárias.
11.2. Conforme Termo de Referência, ficam indicados como gestor o servidor público xxxxxxxxxxxxxxxxx e como fiscal o(a) servidor(a) xxxxxxxxxxxxxxxxx, sem prejuízo de posterior substituição formal pela Administração.
11.3. O recebimento dos serviços observará a verificação da conformidade com o Edital, o Termo de Referência, as ordens de serviço, as solicitações realizadas, as passagens emitidas, os documentos de remarcação, cancelamento, reembolso e demais exigências da CREDENCIANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES E DESCREDENCIAMENTO**
12.1. Pela inexecução total ou parcial, execução irregular, descumprimento de prazos, descumprimento injustificado dos prazos para cotação, emissão, remarcação, cancelamento ou reembolso, recusa imotivada de convocação, apresentação de declaração ou documento falso, fraude ao credenciamento, conduta inidônea, descumprimento de normas legais, regulatórias ou de proteção de dados e demais infrações previstas no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, a CREDENCIADA ficará sujeita, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, sem prejuízo de reparação integral dos danos.
12.2. A multa poderá observar os percentuais e critérios previstos no Edital, no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso, os danos causados, a reincidência e a existência de medidas corretivas.

12.3. O descredenciamento poderá ocorrer nas seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras previstas no Edital e na legislação: a) pedido formal da CREDENCIADA; b) perda superveniente das condições de habilitação ou qualificação; c) descumprimento injustificado das obrigações assumidas; d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade superveniente; e) fraude, irregularidade grave ou conduta incompatível com a prestação dos serviços objeto deste credenciamento; f) interesse público devidamente motivado.
12.4. O pedido de descredenciamento não desobriga a CREDENCIADA do cumprimento das ordens de serviço, contratos ou instrumentos já assumidos, nem afasta a apuração de responsabilidades por fatos anteriores, danos, irregularidades, glosas ou obrigações pendentes.
12.5. Em caso de descredenciamento, recusa, inexecução ou impossibilidade de execução da demanda, a CREDENCIANTE poderá realizar nova cotação entre as demais empresas credenciadas, observados os critérios previstos no Edital e no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE, REVISÃO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

13.1. Os valores de referência poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, quando cabível, pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, observadas as regras do Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.
13.2. Caso a aplicação do índice resulte em valores incompatíveis com os preços praticados no mercado, a Administração poderá adotar medidas de adequação, revisão ou atualização dos valores, mediante justificativa e instrução própria, preservando a vantajosidade, a isonomia entre os credenciados e a sustentabilidade da execução.
13.3. Eventual pedido de revisão, recomposição ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela CREDENCIADA com documentação comprobatória suficiente, cabendo à Administração decidir motivadamente nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE, VÍNCULO EMPREGATÍCIO E SUBORDINAÇÃO**

14.1. O presente Termo não gera exclusividade em favor da CREDENCIADA, podendo a Administração credenciar e convocar outros interessados aptos, observados os critérios de seleção das demandas previstos no Edital e no Termo de Referência.
14.2. A execução dos serviços pela CREDENCIADA não gera vínculo empregatício entre seus sócios, empregados, profissionais, prepostos ou colaboradores e a CREDENCIANTE, competindo exclusivamente à CREDENCIADA a direção técnica, trabalhista, previdenciária, fiscal e administrativa de sua equipe, sem prejuízo da fiscalização pública quanto ao cumprimento do objeto.
14.3. A CREDENCIADA não poderá utilizar a condição de credenciada para assumir obrigações perante terceiros em nome da CREDENCIANTE, contrair dívidas, assumir

compromissos ou prestar informações em nome da CREDENCIANTE sem autorização administrativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO, TRANSPARÊNCIA, CASOS OMISSOS E FORO**

15.1. A CREDENCIANTE providenciará a divulgação do presente instrumento, seus extratos, convocações, resultados, alterações e demais atos pertinentes nos meios oficiais cabíveis, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, Portal de Compras Públicas, Portal da Transparência e/ou imprensa oficial, conforme exigência legal e regulatória.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos pela CREDENCIANTE com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência, nas normas de direito público, nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, planejamento, transparência e interesse público, e, subsidiariamente, nas normas aplicáveis aos contratos administrativos.

15.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Mossoró/RN para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Termo de Credenciamento que não puderem ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Serra do Mel/RN, ____ de _____ de 2026.

_____

**MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL/RN**
Hudson Kênio de Moura Azevedo
**Prefeito Municipal**
**CREDENCIANTE**

_____

**EMPRESA CREDENCIADA**
Representante legal
**CREDENCIADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____